CASCAIS PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

Mara Oliveira Gonçalves
Assinado de forma digital por Mara Oliveira Gonçalves
Dados: 2021.06.18 20:21:18 +01'00'

AJUSTE DIRETO

PROCESSO BS005221

Aquisição de Serviços de Telecomunicações

CONVITE

CASCAIS, JUNHO DE 2021

CONVITE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de telecomunicações, nos termos definidos no caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com sede no Complexo Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 21 464 77 60 e endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.ª

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de ajuste direto, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 1 al. c) do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia 18 de junho de 2021.

Artigo 5.º

Disponibilização eletrónica das peças do procedimento

1. As peças do procedimento compõem-se do convite e do caderno de encargos e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt/;
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das

peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no procedimento e apresentar proposta.

3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder à página "www.acingov.pt" ou recorrer ao número 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, a entidade convidada pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. O órgão competente para prestar esclarecimentos são os serviços da entidade adjudicante.
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 a) Os serviços da entidade adjudicante devem prestar os esclarecimentos solicitados;
 b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pela entidade convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega da proposta, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pela entidade convidada, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.
10. Os esclarecimentos prestados e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 7.º

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no artigo 5.º deste convite.
2. Os documentos elencados no n.º 1 e n.º 3 do artigo 8.º, devem ser assinados e submetidos na referida plataforma eletrónica, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o modelo constante do anexo I a este convite e,
 b) Documento que contenha a proposta de preço, que deverá ser redigida de acordo com o modelo constante do anexo II a este convite.
2. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou à apresentação de cópia da mesma para identificação dos titulares do órgão social de gerência que se encontram em efetividade de funções;
3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis aos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos da proposta

A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, que prevalece sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 10.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de

divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada diretamente pela entidade convidada pelo modo definido no artigo 7.º deste convite, até às 18:00 horas do 6.º (sexto) dia seguinte àquele em que o convite for recebido.

Artigo 12.º

Retirada da proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já a tenha submetido pode retirá-la, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

Artigo 13.º

Proposta variante

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
4. O incumprimento do previsto no número 1 deste artigo, é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

Artigo 14.º

Prazo de manutenção das propostas

Fica expressamente estabelecido que o concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, a contar da data do termo do prazo para a apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA E ANÁLISE DA PROPOSTA

Artigo 15.º

Abertura e análise da proposta

1. Os serviços da entidade adjudicante procedem à abertura da proposta no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

2. Os serviços da entidade adjudicante analisam a proposta e elaboram o projeto da decisão de adjudicação fundamentado, que será enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação da proposta, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. Os serviços da entidade adjudicante podem pedir ao concorrente, esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considerem necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 17.º

Convite a melhorar a proposta

O concorrente pode ser chamado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

Artigo 18.º

Exclusões

A proposta será excluída se verificar algum dos motivos previstos no artigo 70.º e artigo 146.º do CCP, dos quais se destacam, nomeadamente:

a) Se não for recebida dentro do prazo fixado, exceto por causa de força maior, nomeadamente, devido à situação de calamidade, na sequência da situação epidemiológica da Covid-19;
b) Se não contiver os elementos exigidos no n.º 1 do artigo 8.º;
c) Se observar o disposto no artigo 7.º e,
d) Se o preço contratual exceder o respetivo preço base.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO

DA ADJUDICAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA CAUÇÃO E DO CONTRATO

Artigo 19.º

Notificação da decisão de adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação, prestar a caução e da minuta do contrato

1. Com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica igualmente o adjudicatário para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 20.º do convite;
2. Aquando da notificação da adjudicação, notifica-se o adjudicatário da minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 25.º do convite.
3. As *supra*s referidas notificações serão acompanhadas do projeto da decisão de adjudicação elaborado pelos serviços.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da notificação da adjudicação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo III** ao presente convite, que deverá incluir como anexos os seguintes documentos:

1) **Documento comprovativo** de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP (**Certificado de Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares do órgão social de administração que se encontrem em efetividade de funções** ou, em alternativa, indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal Registo Criminal online dos mesmos);

2) **Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**, ou ao estado de que seja nacional;

3) **Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no estado de que seja nacional.

b) **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) -** Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo).

2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.

Artigo 21.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no artigo 5.º deste convite, ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço dgf@cascaisproxima.pt., ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 1 da presente cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

Artigo 22.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 a) No prazo fixado neste convite;
 b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 23.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 24.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida prestação de caução, por verificação da situação prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 25.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, a qual considera-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As bases do contrato a celebrar para a aquisição de serviços, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, caderno de encargos e aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.
3. Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento e demais elementos definidos no caderno de encargos como sendo parte integrante do contrato.

Artigo 26.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.^{os} 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 27.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. A entidade adjudicante procede ao agendamento da assinatura eletrónica do contrato, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:
 a) A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 b) Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 a. A prestação de falsas declarações;
 b. A falsificação de documentos;
 c. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 d. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas, no pais de origem.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 29.º

Causas de caducidade da adjudicação

1. Para além da situação prevista no artigo 22.º., a adjudicação considera-se sem efeito devido:
 a) À ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante

ou do adjudicatário ou por insolvência deste;

b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Ocorrendo a caducidade da adjudicação nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, se aplicável.

5. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 30.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) da ... […] (Denominação social da empresa), com sede em […], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva […], com o capital social de […], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para a "Aquisição de Serviços de Telecomunicações" (BS005221),declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara(m) aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (1):

a. [...]

b. [...]

c. […]

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [,...] [assinatura(s) ([2])].

([1]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.[os] 2 e 3 do artigo 57.º do CCP e acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
([2]) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

1. […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) da […] (Denominação social da empresa), com sede em […], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva […], com o capital social de […],depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por ajuste direto para a "**Aquisição de Serviços de Telecomunicações" (BS005221)**, declara(m) que a sua representada se obriga a prestar aqueles serviços, nas condições previstas no respetivo caderno de encargos, pelo preço de até [€ …] […] (por extenso), pelos preços unitários constantes do quadro que se segue:

	Tipologia de serviço	Unidade	Consumo espectável em 6 meses	Preço unitário
	A – Chamadas a partir da rede fixa ou móvel da Cascais Próxima			
A1	Para rede fixa, comunicações locais ou regionais	Minuto	60000	
A2	Para rede fixa, comunicações interurbanas ou nacionais	Minuto	30000	
A3	Para rede internacional Zona 1	Minuto	1000	
A4	Para rede internacional Zona 2	Minuto	100	
A5	Para rede internacional Zona 3	Minuto	100	
A6	Para rede internacional Zona 4	Minuto	0	
A7	Para rede móvel "On-Net"	Minuto	50000	
A8	Para rede móvel "Off-Net"	Minuto	75000	
	B – SMS a partir da rede móvel da Cascais Próxima			
B1	Para rede móvel "On-Net"	SMS	3000	
B2	Para rede móvel "Off-Net"	SMS	3000	
B3	Para rede internacional Zona 1	SMS	1000	
B4	Para rede internacional Zona 2	SMS	30	
B5	Para rede internacional Zona 3	SMS	30	
B6	Para rede internacional Zona 4	SMS	30	
	C – Roaming			

C1	Para rede do país visitado pertencente à Zona 1	Minuto	10000	
C2	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	10000	
C3	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	20	
C4	Recebidas na zona 1	Minuto	4001	
C5	SMS para rede de pais pertencente à Zona 1	SMS	1001	
C6	SMS recebido num país pertencente à Zona 1	SMS	0	
C7	Para rede do país visitado pertencente à Zona 2	Minuto	10	
C8	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	10	
C9	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	10	
C10	Recebidas na zona 2	Minuto	10	
C11	SMS para rede de pais pertencente à Zona 2	SMS	10	
C12	SMS recebido num país pertencente à Zona 2	SMS	10	
C13	Para rede do país visitado pertencente à Zona 3	Minuto	10	
C14	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	140	
C15	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	10	
C16	Recebidas na zona 3	Minuto	105	
C17	SMS para rede de pais pertencente à Zona 3	SMS	77	
C18	SMS recebido num país pertencente à Zona 3	SMS	10	
C19	Para rede do país visitado pertencente à Zona 4	Minuto	10	
C20	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	10	
C21	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	10	
C22	Recebidas na zona 4	Minuto	10	
C23	SMS para rede de pais pertencente à Zona 4	SMS	10	
C24	SMS recebido num país pertencente à Zona 4	SMS	10	
C25	Para rede do país visitado pertencente à Zona 5	Minuto	10	
C26	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	10	
C27	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	10	

C28	Recebidas na zona 5	Minuto	10	
C29	SMS para rede de pais pertencente à Zona 5	SMS	10	
C30	SMS recebido num país pertencente à Zona 5	SMS	10	
	F – Dados móveis			
F1	Em Portugal	MB *	0	
F2	Em roaming num país pertencente à Zona 1	MB *	7000	
F3	Em roaming num país pertencente à Zona 2	MB *	500	
F4	Em roaming num país pertencente à Zona 3	MB *	50	
F5	Em roaming num país pertencente à Zona 4	MB *	50	
F6	Em roaming num país pertencente à Zona 5	MB *	50	
	G - Solução de central telefónica virtual VoIP			
G1	Assinatura mensal central telefónica virtual VoIP	Acesso	1200	
	H - Fax Server (e-Fax)			
H1	Assinatura mensal e-Fax	DDI	60	
	I - Assinatura dos equipamentos fixos			
I1	Assinatura de equipamento fixo Tipo I1	Equipam.	1140	
I2	Assinatura de equipamento fixo Tipo I2	Equipam.	60	
	J – Assinaturas dos acessos fixo e móvel			
J1	Assinatura fixo analógico	Acesso **	0	
J2	Assinatura fixo SIP Trunk	DDI **	0	
J3	Assinatura móvel voz	Acesso	500	
J4	Complemento de240 min à assinatura móvel de voz	Acesso	500	
J5	Assinatura pacote 6000 min., 15 GB	Acesso	77	
J6	Assinatura pacote 2000 min., 5 GB	Acesso	150	
J7	Assinatura pacote 1000 min., 2 GB	Acesso	600	
J8	Pacote diário roaming	Dia	250	
J9	Assinatura de 500 MB internet móvel	Acesso	50	
J10	Assinatura de 2 GB internet móvel	Acesso	50	
J11	Assinatura de 5 GB internet móvel	Acesso	50	
	L - Assinaturas dos acessos móveis dados			
L1	Assinatura móvel dados até 21,6Mbps	Acesso	250	
L2	Assinatura móvel dados até 150Mbps	Acesso	100	
L3	Assinatura móvel dados até 300Mbps	Acesso	100	
	N - Pacote cartões SIM solução M2M			
N1	Assinatura cartão SIM M2M	Acesso	750	

	P - Solução segurança equipamentos móveis			
P1	Assinatura solução segurança equipamentos móveis	Acesso	3	
	Q - Acessos fixos simétricos			
Q1	Acesso simétrico de 150 Mbps - rede corporativa	Acesso	60	
Q2	Acesso simétrico de 80 Mbps - rede corporativa	Acesso	0	
Q3	Acesso simétrico de 15 Mbps - rede corporativa	Acesso	0	
Q4	Acesso simétrico de 150 Mbps - acesso internet	Acesso	0	
	R - Acessos fixos assimétricos			
R1	Acesso assimétrico 24 Mbps/2 Mbps (D/U) - acesso internet adsl	Acesso	0	
R2	Acesso assimétrico 16 Mbps/1 Mbps (D/U) - acesso internet adsl	Acesso	0	
R3	Acesso assimétrico 100 Mbps/10 Mbps (D/U) - acesso internet fibra	Acesso	700	
R4	Acesso assimétrico 30 Mbps/3 Mbps (D/U) - acesso internet fibra	Acesso	0	
	S - Serviços triple play			
S1	400 Mbps/40 Mbps (download/upload), 200 canais TV e 10 canais rádio	Pacote	25	
S2	100 Mbps/10 Mbps (download/upload), 100 canais TV e 10 canais rádio	Pacote	25	

* - Quando se considerar o ilimitado, este valor deverá ser 0 (zero).

** - Caso o concorrente opte por propor a modalidade sem plafond de minutos e sem assinatura mensal, estes valores deverão ser 0 (zero).

À quantia supra indicada acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (indicar a taxa).

Mais declara(m) que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [,...] [assinatura(s) (1)].

(1) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) da ... […] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), adjudicatária no procedimento por ajuste direto para a "**Aquisição de Serviços de Telecomunicações" (BS005221)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O(s) declarante(s) juntam em anexo [ou indica(m) como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (1)] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O(s) declarante(s) tem (têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [,...] [assinatura(s) (2)].

([1]) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
([2]) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP